

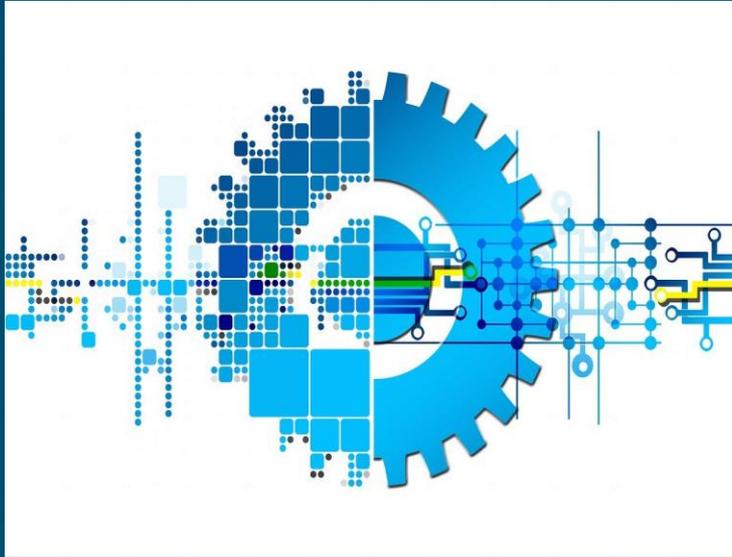
IBS E CBS

**Roni Peterson
Bernardino de Brito**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Membro da Comissão de Sistematização e de vários
Grupos de Trabalho do PAT RTC PLP 68/2024





MODELO OPERACIONAL PLP 68/2024

Modelo operacional do IBS/CBS – PLP 68/2024

PREMISSAS

- **Simplificação** para o contribuinte
- **Não cumulatividade plena**, com vinculação do crédito da etapa posterior ao pagamento do débito da etapa anterior
- Responsabilidade do **fornecedor** pelo pagamento dos tributos
- **Multiplicidade** de formas de pagamento do tributo devido disponíveis ao fornecedor e ao adquirente
- Liberdade para o **adquirente** garantir o creditamento
- Utilização intensiva de **tecnologia** da informação
- **Controle** operação por operação (débitos e créditos)

Modelo operacional do IBS/CBS – PLP 68/2024

FORMAS DE PAGAMENTO DO IBS E DA CBS

O IBS e a CBS incidentes sobre operações com bens ou serviços serão pagos mediante (art. 27):

- **compensação** com créditos
- pagamento pelo sujeito passivo (**saldo devedor**)
- recolhimento na liquidação financeira da operação (**split payment**)
- recolhimento pelo **adquirente**
- recolhimento por aquele estabelecido como **responsável**

Modelo operacional do IBS/CBS – PLP 68/2024

RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR PELO PAGAMENTO

- O fornecedor sempre será o responsável pelo **pagamento** do IBS e da CBS devidos em **cada período** de apuração até a data de vencimento (regime de competência)
- Nenhuma das novas modalidades de pagamento afasta a responsabilidade de pagamento pelo fornecedor (*split payment*, adquirente, terceiros responsabilizados)
- O fornecedor realizará a apuração (por iniciativa própria ou com auxílio da administração tributária) e encaminhará à administração tributária

Modelo operacional do IBS/CBS – PLP 68/2024

LIBERDADE PARA O ADQUIRENTE

- O adquirente tem **ampla margem de opções** para escolher o risco que está disposto a correr em relação à apropriação do crédito
- A realização de pagamento de suas aquisições por intermédio do sistema financeiro é simples e permite a aplicação do **split payment**, que dá plena **garantia** ao adquirente de que poderá apropriar crédito em relação à operação
- Caso realize o pagamento de suas aquisições por meio que não permite a aplicação do **split payment**, o adquirente ainda tem a opção de **ele próprio recolher** o IBS/CBS incidente na operação e garantir a apropriação do crédito
- O adquirente pode deixar apenas para o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento do IBS/CBS e correr o risco de inadimplemento do fornecedor.

Modelo operacional do IBS/CBS – PLP 68/2024

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- A obrigação acessória essencial do contribuinte é emitir **nota fiscal** quando agir como **fornecedor** e exigir nota fiscal quando **adquirente**
- A apuração do tributo para cada período de será assistida pela administração tributária (**apuração pré-preenchida**), com plena liberdade para o contribuinte realizar as alterações que entender necessárias
- **Centralização da apuração** de todos os estabelecimentos do contribuinte no país (melhoria do fluxo de caixa)
- **Cadastros únicos** perante a administração tributária (CNPJ, CPF e CIB)

Modelo operacional do IBS/CBS – PLP 68/2024

SPLIT PAYMENT

Principais virtudes do instrumento:

- Constitui importante ferramenta para viabilizar a **não cumulatividade**
- **Reduz** o hiato de conformidade e, conseqüentemente, a **alíquota de referência**
- Constitui mecanismo desburocratizado de **garantia de creditamento para o adquirente**
- **Reduz fraudes** tributárias
- **Evita** a necessidade de medidas economicamente distorcivas para garantia da arrecadação
- Promove **isonomia concorrencial** entre os agentes econômicos

Modelo operacional do IBS/CBS – PLP 68/2024

CONCEITOS IMPORTANTES

- **Período de apuração:** período em que os débitos ocorridos e os créditos apropriados serão tratados conjuntamente para todos os fins (apuração, cobrança, etc)
- **Apuração:** confronto entre débitos ocorridos e créditos apropriados em um mesmo período de apuração

Saldo do período = débitos do período – débitos pagos no período de apuração
– créditos apropriados no período (art. 46)

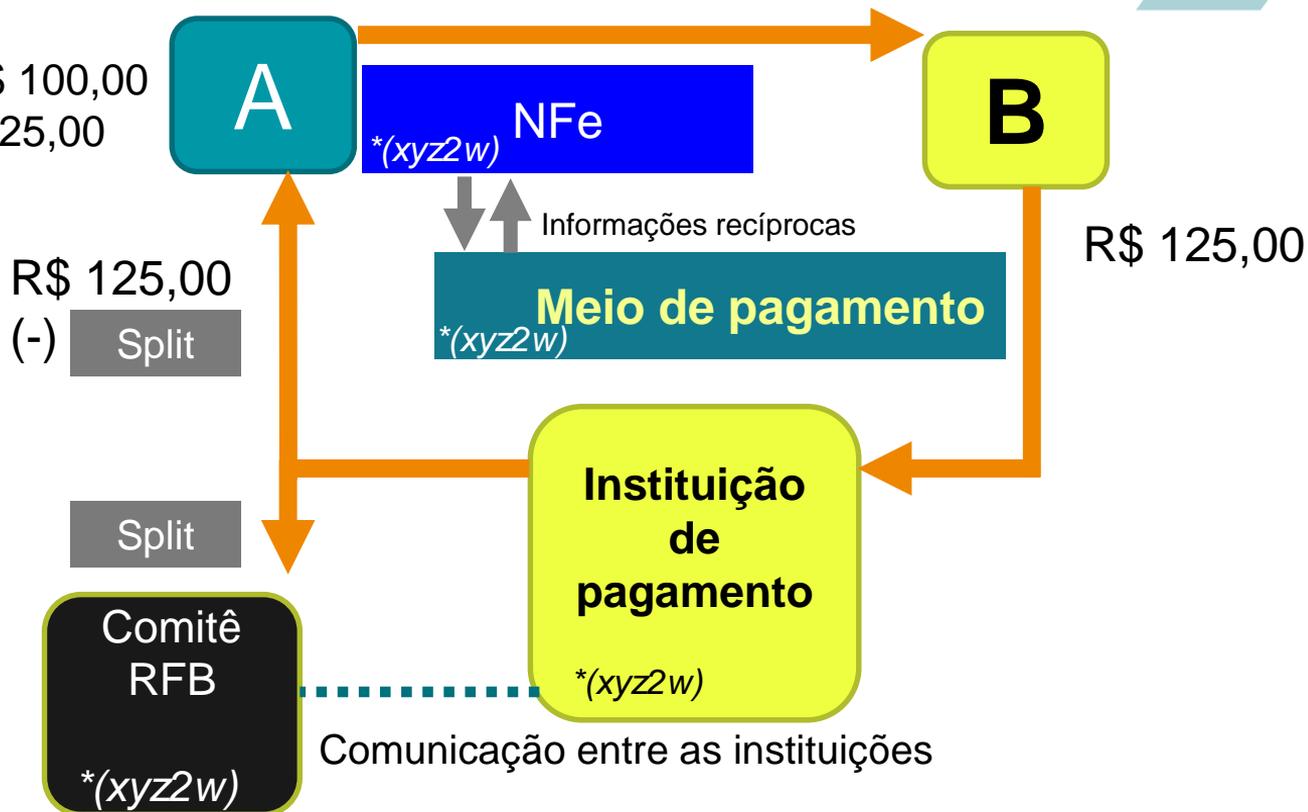
A pagar = Saldo do período – débitos pagos entre o fim do período de apuração e o dia anterior ao do pagamento (art. 48, §§ 1º a 3º)

- **Vencimento:** data para pagamento do tributo devido após a qual se inicia a mora do devedor

Split payment

TECNOLOGIA

- Operação: R\$ 100,00
- IBS/CBS: R\$ 25,00



Simulação – Regra geral

Alíquota: 10%

Valor da operação: \$ 100

Janeiro

A

B

Pagamento da operação

14/01	D1	À vista com PIX
19/01	D2	Em 2 vezes no cartão de crédito
24/01	D3	1x em 30 dias

S1 \$ 10 C1

Período de apuração

19/02 D2.1 Liquidação da primeira parcela de D2

S2 \$ 5 C2.1

Apuração

Saldo $D1+D2+D3-S1 = \$ 20$

A pagar Saldo - S2 = \$ 15

O split acompanha o parcelamento.

Vencimento

20/02 Inadimplemento tributário do fornecedor.

24/02 D3 Liquidação de D3. Pagamento do tributo pelo adquirente.

A1 \$ 10 C3

19/03 D3.2 Liquidação da segunda parcela de D2

S3 \$ 5 C2.2

O adquirente pode recolher o tributo e se creditar.

Caso o débito já estivesse quitado não seria necessário realizar este split.

Simulação – Regra geral

Alíquota: 10%

Janeiro

Valor da operação: \$ 100

A

Pagamento da operação

14/01

D1

À vista com PIX

S1

\$ 10

C1

D2

À vista com PIX

S2

\$ 5

Valor da operação: \$ 150

B

Pagamento da operação

C

Fim do período de apuração

Apuração

Saldo

$D1 - S1 = \$ 0$

$D2 - S2 - C1 = \$ 0$

- O ideal é que o split seja realizado pelo valor do DÉBITO não coberto por CRÉDITOS apropriados no momento da liquidação, o que será possível mediante comunicação do sistema financeiro com a administração tributária.
- Caso haja split em excesso, a administração tributária fará a entrega do excesso ao destinatário.
- Nas operações com consumidor final, haverá o procedimento simplificado de split.

Simulação – Procedimento Simplificado

Alíquota (ALQ): 10%

Valor da operação: \$ 100

Janeiro

A



Consumidor

Pagamento da operação

09/01	D1	ALQ: modal	À vista com PIX	S1	\$ 4
14/01	D2	ALQ: zero	À vista com PIX	S2	\$ 4
19/01	D3	ALQ: 4%	Em 2 vezes no cartão de crédito		

Percentual simplificado do split estabelecido em: **4%** sobre o valor do pagamento

Fim do período de apuração

19/02	D3.1	Liquidação da primeira parcela de D3, com split	S3	\$ 2
-------	------	---	----	------

Apuração

Saldo

$D1+D2+D3-S1-S2 = \$ 22$

A pagar

$Saldo - S3 = \$ 20$

20/02

Pagamento integral pelo fornecedor

F1 \$ 20

Vencimento

19/03	D3.2	Liquidação da segunda parcela de D3, com split	S4	\$ 2
-------	------	--	----	------

Como o débito já está quitado, não é necessário realizar este split.